

PDC - ANEXO III-A		ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS												
UNIDADE TERRITORIAL	Lote mín.	Testada mín. (metros)		Dimensões máximas quadras (l)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Taxa de Ocupação (TO)		Recuo ajardinam	Afastam. mín. (a)	Número pvtos	Taxa de Perm.	Índice Verde
	(m²)	Esquina	Meio de Quadra	(metros)	mín.	básico	máx.	base (%)	torre (%)	(metros)			(%)	(%)
AUC	360	15	12	192	0,2	9	10,2	90	60	0 (b)	-	Conf. CA	5	-
AUT	360	15	12	192	0,2	5	6	80	60	4 (b)	-	Conf. CA	10	-
UM	360	15	12	220	0,1	1,8	2,4(m)	60	60	4 (b)	-	4 (n)	20	-
UAM	360	15	12	192	0,1	1,8	2,4	60	60	4 (b)	-	Conf. CA	20	-
AEIS (e)	140	10	10	192	0,1	1,8	2,4	60	60	2 (h)	-	4	20	-
UCAM	2.400	30	30	240	-	0,1	0,2	10	10	4 (b)	5	4	60	30 (d)
UFDDDB	450	15	15	195	0,15	2,6	3,6	70	60	4 (b)	-	8	20	-
UFDD1	450	15	15	195	0,2	5	6	70	60	4 (b)	-	Conf. CA	20	-
UFDD2	450	15	15	195	0,2	5	6	70	60	0 (b)	-	Conf. CA	20	-
UFDSS	360	15	12	-	-	3,6	-	70	60	4 (b)	-	8	20	-
UFRT	2.400	30	30	-	-	1,6	2,4	60	60	5	4	6	20	20 (d)
UFAAS	2.400	30	30	360	-	1,6	2,4	60	60	5	4	6	20	20 (d)
UFPIP	2.400	30	30	360	-	1,6	2,4	60	60	5	4	6	20	20 (d)
UFDDP	1.800	15	15	220 (j)	0,15	2,6	3,6	70	60	15	-	8	20	-
UFDDL	450	15	15	220	0,2	5	6	70	60	0 (b)	-	8	20	-
UFDI	2.400	15	15	-	0,15	2,6	3,6	90	80	0 (b)	1,50	(i)	10	-
UR	360	15	12	220	0,1	1,8	-	60	60	4 (b)	-	4	20	-
AEIA (c)	2.000	20	20	300	-	1,2	1,6	30	30	4 (b)	4	Conf. CA	20	-
AEIAM	2.000	20	20	320	-	2,6	5	30	30	4 (b)	4	Conf. CA	20	-
APCT	600	15	15	-	-	1,8	-	40	40	4 (b)	2	Conf. CA	20	-
AEIT	-	-	-	-	-	3,6	-	90	60	0 (b)	-	8	20	-
UIC	-	-	-	-	-	1	1,4	60	60	4 (b)	4	6	20	-
UICB	-	-	-	-	-	0,8	-	60	60	8	4	6	20	-
LOT. POPULARES (f)	251	12	12	(g)	(g)	(g)	(g)	(g)	(g)	(g)	(g)	(g)	(g)	-
UCAMLSJ	1.000	20	20	-	-	0,4	-	20	20	10	2	4	60	60 (d)
UCAMLSJ	800	20	20	-	-	0,7	-	35	35	6	2	4	50	50 (d)
UAMLSJ	600	15	15	-	-	0,8	-	40	40	4 (b)	2	4	45	45 (d)
UIBLSJ	2.400	30	30	-	-	1,2	-	40	40	10	4	4	40	40 (d)
AEIALSJ	4.000	40	40	-	-	0,2	-	10	10	10	4	4	60	60 (d)
UMA	360	15	12	220	-	1,8	-	60	60	4 (b)	-	(k)	20	-
ARA	700	20	20	220	-	1,8	-	70	70	4 (b)	1,50	(k)	20	-
AEA1	700	20	20	220	-	1,8	-	70	70	4 (b)	1,50	(k)	20	-
AEA2	700	20	20	220	-	1,8	-	70	70	4 (b)	1,50	(k)	20	-

PDC - ANEXO III-A		ÍNDICES E PARÂMETROS URBANÍSTICOS												
UNIDADE TERRITORIAL	Lote mín.	Testada mín. (metros)		Dimensões máximas quadras (l)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Taxa de Ocupação (TO)		Recuo ajardinam	Afastam. mín. (a)	Número pvtos	Taxa de Perm.	Índice Verde
	(m²)	Esquina	Meio de Quadra	(metros)	mín.	básico	máx.	base (%)	torre (%)	(metros)			(%)	(%)
UFDA1	800	20	20	220	-	2,6	-	70	70	4 (b)	1,50	(k)	20	-
UFDA2	700	20	20	220	-	1,8	-	70	70	4 (b)	1,50	(k)	20	-
URLA	2.400	30	30	240	-	0,4	-	20	20	8	5	(k)	20	-

- (a) Acima do embasamento (14,40 metros) deve atender, além do afastamento previsto nesta tabela, também o previsto no artigo 149;
- (b) Para os imóveis localizados de frente para rodovias Federais e Estaduais e Contornos Viários, deverá ser observado o recuo mínimo de 5 metros a partir do limite das faixas de domínio, em função das áreas *non aedificandi* às margens das rodovias;
- (c) Os índices urbanísticos dos imóveis localizados em AEIA, provenientes de parcelamentos do solo urbano aprovados anteriormente a 06 de janeiro de 2004 seguem os índices urbanísticos definidos para as AEIAM;
- (d) O índice verde refere-se ao percentual da área do lote que deve possuir cobertura vegetal;
- (e) Nas AEIS o tamanho máximo de lote é de 250 m² e o número máximo de unidades (lotes) é de 180;
- (f) Nos loteamentos populares o tamanho máximo de lote é de 359 m² e o número máximo de unidades (lotes) é de 250;
- (g) Conforme o índice urbanístico definido para o zoneamento em que está inserido o imóvel;
- (h) Nas vias coletoras será exigido o recuo mínimo de 4,00 (quatro) metros;
- (i) 10 pavimentos ou 33,00 metros;
- (j) Em desmembramentos de imóveis que confrontam com o Contorno Viário Extremo-Oeste, as quadras projetadas poderão ter dimensão linear de até 500m na testada que confrontar com esta via;
- (k) A altura das edificações fica limitada às Superfícies Limitadores de Obstáculos definidas pelo Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo e dos Auxílios à Navegação Aérea, sendo 4 pavimentos o limite máximo permitido;
- (l) Em casos específicos, a critério da SEDES, poderão ser flexibilizadas as dimensões das quadras, em função da existência de limitantes de grande valor ambiental;
- (m) Em condomínios verticais destinados a habitação popular, financiados por programas públicos de produção de moradia, fica autorizado o uso do Coeficiente de Aproveitamento máximo sem o pagamento de outorga onerosa;
- (n) Condomínios verticais destinados a habitação popular, financiados por programas públicos de produção de moradia, poderão chegar a até 8 pavimentos desde que ofereçam área destinada à recreação, lazer e atividades sociais para seus moradores com no mínimo o dobro da área prevista no Código de Obras e respeitem afastamento mínimo igual à ((H/2)-2) metros das divisas do lote, sendo H = nível do pavimento térreo até a parte superior da laje do último pavimento.